

anatocismo, o entendimento do STJ é no sentido da possibilidade de sua cobrança nos contratos celebrados após 31/03/2000, sendo esta a hipótese dos autos. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0052901-13.2018.8.19.0000 Assunto: Restituição Ou Levantamento Ou Remoção de Bens Ou Valores / Atos Processuais / Atos Processuais / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MACAE 3 VARA CIVEL Ação: 0006738-85.2018.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00543110 - AGTE: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS ADVOGADO: JORGE HENRIQUE MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO OAB/RJ-104348 AGDO: MÁRCIO DE CASTRO FALCÃO ADVOGADO: VICTOR AZEVEDO RIBEIRO SCHUELER OAB/RJ-154268 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA. PETROS. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA ANTECIPADA PARA AFASTAR DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS DECORRENTES DE "PLANO DE EQUACIONAMENTO". ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO. LEGALIDADE. PLANO DE CUSTEIO QUE ESTABELECE AS FONTES DE CONTRIBUIÇÕES NECESSÁRIAS À CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA E COBERTURA DE DEMAIS DESPESAS. PLANEJAMENTO QUE PREVÊ CONTRIBUIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS. MEDIDAS DESTINADAS A MANTER A SOLVABILIDADE DO FUNDO. VIABILIDADE PARA A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ATUARIAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 19 E 21 DA LC 109/2001. AFASTAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS EM JUÍZO DE COGNICÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Contribuições extraordinárias destinadas a cobrir saldo deficitário apurado em 27 bilhões de reais. Desequilíbrio atuarial que deve ser recomposto, eis que prejudica a solvabilidade do fundo de pensão, causando prejuízo aos co-participantes e até mesmo ao próprio agravado. Possibilidade de cobrança de contribuições extraordinárias que possui base legal (artigos 19 e 21 da LC 109/01), sendo de responsabilidade dos participantes do Fundo e seus assistidos arcar com os prejuízos atuariais que impediriam o cumprimento das obrigações contratuais. Tutela de urgência afastando a contribuição extraordinária que representa afastamento do tratamento isonômico entre os participantes. Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor na relação contratual em comento, ex vi da Súmula 563 do STJ. Ausência dos requisitos do art. 300 do CPC/15. Tutela destinada a suspensão das contribuições extraordinárias descabida em juízo de cognição sumária. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040083-29.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 2 VARA CIVEL Ação: 0003139-94.2015.8.19.0206 Protocolo: 3204/2018.00412549 - AGTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: GERMANA VIEIRA DO VALLE OAB/RJ-128579 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO BAIÃO OAB/RJ-019728 AGDO: EDSON DA SILVA ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO BANCÁRIO. EMPRÉSTIMO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS A SEREM CUSTEADOS AO FINAL PELO SUCUMBENTE. Agravada beneficiária da gratuidade de justiça. Incontrovertida impossibilidade de antecipação de honorários periciais. Atribuição do ônus financeiro da prova pericial à parte sucumbente, ao final da demanda. Diligência que não se mostra incompatível com o artigo 95 do CPC/15, eis que se aplica o artigo 98, § 1º inciso VI, do mesmo diploma legal. Precedentes. Perícia contábil em contrato bancário. Valor homologado em 5 (cinco) salários mínimos. Quantia excessiva. Incidência da súmula nº 362 deste Tribunal. Redução para o valor equivalente a 3 (três) salários mínimos em razão da ausência de complexidade da prova. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, apenas para reduzir o valor dos honorários periciais, mantida, no mais, a decisão agravada. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

011. APELAÇÃO 0012886-15.2011.8.19.0075 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: REGIONAL VILA INHOMIRIM VARA CIVEL Ação: 0012886-15.2011.8.19.0075 Protocolo: 3204/2018.00522059 - APELANTE: BANCO BMG S A ADVOGADO: ANDRÉ RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB/MG-078069 ADVOGADO: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE OAB/MG-084400 APELADO: IVAN VENTURA DOS SANTOS ADVOGADO: NELMA AGUIAR OAB/RJ-147795 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: APELAÇÃO CIVEL. Indenizatória. Empréstimo contraído por falsários em nome do consumidor aposentado, que teve descontado em sua folha parcela referente a empréstimo que não entabulou. Situação que persistiu por meses. Comprovação da fraude. Sentença que condenou o réu ao pagamento de R\$21.800,00, a título de danos morais e ao pagamento de R\$1.651,28, a título de repetição do indébito. Apelação do réu. Desprovimento. O autor provou a existência de fraude com seu nome, tendo havido abertura de conta corrente por falsário, com documento de identidade falso, o depósito do valor na referida conta corrente falsa, e o dano por ele sofrido quando houve o desconto direto em sua folha de pagamento, precisando deslocar-se até a agência da entidade financeira, diversas vezes, bem como demonstrado diversos protocolos, não refutados pelo réu. Muito embora tenha a financeira dito que também foi vítima do falsário, não adunou prova mínima capaz de elidir as alegações autorais. No caso, pesa sobre seus ombros a responsabilidade objetiva, e mais, conforme bem destacado na sentença, à luz da distribuição do ônus probatório na forma do CPC/15 (art. 373, II), cabendo à requerida desconstituir os fatos constitutivos do direito do autor, o que, no caso em tela, entretanto, não ocorreu. Dano moral in re ipsa. Por derradeiro, o valor arbitrado de R\$21.800,00 (vinte um mil e oitocentos reais) bem observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem descuidar do critério punitivo pedagógico e sem implicar em enriquecimento sem causa do autor, incidindo os juros a partir da citação e correção monetária a partir do trânsito em julgado. Recurso desprovido. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035914-96.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PÚBLICA Ação: 0099378-91.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00370965 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA AGDO: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: EDUARDO MANEIRA OAB/RJ-112792 ADVOGADO: MARCOS CORREIA PIQUEIRA MAIA OAB/RJ-146276 **Relator: DES. LUCIO DURANTE** Ementa: AGRAVO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA PARA SUSPENDER O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. RECURSO DA FAZENDA PÚBLICA. DESPROVIMENTO. É preciso esclarecer que o presente recurso de Agravo de Instrumento restringe-se à aferição da presença dos requisitos necessários à obtenção da tutela de urgência antecipada e não quanto às questões relativas ao mérito do conflito. Como cediço, para a concessão da tutela de urgência provisória é imprescindível a comprovação da presença dos requisitos do artigo 300, do Código de Processo Civil. Ainda que assim não fosse, salta aos olhos que os argumentos expendidos em suas razões recursais não contrapõem os fundamentos da decisão agravada, posto que embora a agravada tenha efetuado o lançamento de saldo credor de ICMS de forma incorreta em sua declaração, a multa aplicada (R\$ 14.080.456,61 - catorze milhões, oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) foi considerada pelo